

LEI ORDINÁRIA Nº 8.702, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: PROCESSO-207/2021

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 28/09/2021 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI Nº 8.702, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de uniformes escolares, para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal de Caxias do Sul, no ano letivo de 2021.

Art. 2º Os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Caxias do Sul receberão os conjuntos de uniformes escolares para uso diário, no segundo semestre do ano letivo de 2021.

§ 1º O uniforme escolar de que trata o caput do art. 1º será composto de, no mínimo: 1 (uma) camiseta manga longa/manga curta, 1 (um) conjunto de calça e jaqueta, 1 (uma) bermuda/short saia, 1 (um) par de meias e 1 (um) par de tênis.

§ 2º A entrega dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos com os uniformes escolares, deverão os responsáveis legais pelo aluno assinar o Termo de Recebimento do Conjunto de Uniforme Escolar, constante no Anexo I desta Lei.

§ 4º A Secretaria Municipal da Educação providenciará as trocas dos uniformes, conforme solicitação das escolas, em razão da numeração incorreta ou defeito de fabricação, para tanto, os responsáveis legais pelo aluno deverão assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, constante no Anexo II desta Lei.

§ 5º Após a distribuição dos uniformes escolares, a responsabilidade pela conservação das peças, compreendida como uso adequado, manutenção, higiene e pequenos reparos das peças dos uniformes será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno.

Art. 3º As Escolas Municipais de Caxias do Sul serão responsáveis pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso do uniforme escolar pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações pertinentes.

Art. 4º A regulamentação da Lei, no que couber, dar-se-á por meio de Decreto.

Art. 5º O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 8.192, de 05 de junho de 2017 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2018 a 2021), Lei Municipal nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e Lei Municipal nº 8.581 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021) no que couber.

Art. 6º A aquisição dos uniformes será realizada com recursos oriundos da União, provenientes do "Salário-Educação", no valor de R\$ 9.194.939,00, verificado em superávit financeiro do exercício anterior, do vínculo 1010, através das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, com as seguintes classificações: 02.10.12.361.0002.2083/3.3.90.30 - Manutenção do Ensino Fundamental e 02.10.12.365.0002.2201/3.3.90.30 - Manutenção da Educação Infantil em Pré-Escolas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL